Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão do Controlo Orçamental

2024/2031(DEC)

5.2.2025

ALTERAÇÕES
1 - 52

Projeto de relatório
Michal Wiezik
(PE765.276v02-00)

Quitação 2023: Orçamento geral da UE – Empresas comuns
(2024/2031(DEC))

Alteração 1
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. ***Regozija-se com*** o papel desempenhado pelas empresas comuns ***no apoio à*** investigação e inovação nos domínios dos transportes, da energia, da saúde, das bioindústrias circulares, dos componentes eletrónicos essenciais, da supercomputação e dos sistemas de rede;	1. ***Assinala que*** o papel desempenhado pelas empresas comuns ***deve ser o de apoiar a*** investigação e inovação nos domínios dos transportes, da energia, da saúde, das bioindústrias circulares, dos componentes eletrónicos essenciais, da supercomputação e dos sistemas de rede;

Or. en

Alteração 2
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Recorda a Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia, salienta a importância de reforçar as capacidades tecnológicas da UE, acelerar a transformação digital em todas as indústrias, aproveitar as oportunidades da economia dos dados, garantindo simultaneamente a privacidade e a segurança, e promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras.

Or. en

Alteração 3
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução

N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. ***Congratula-se com*** a natureza ***mutuamente benéfica*** das empresas comuns ***enquanto*** parcerias público-privadas que orientam o investimento e mobilizam fundos públicos e privados para financiar objetivos comuns; recorda, a este respeito, que as contribuições dos membros privados devem cumprir os objetivos fixados para que essas parcerias continuem a ser mutuamente benéficas; insta as empresas comuns que permitem contribuições em espécie para atividades adicionais a evitarem, sempre que possível, uma dependência excessiva dessas contribuições, a fim de cumprir os objetivos fixados;	3. ***Regista que*** a natureza das empresas comuns ***tem por base*** parcerias público-privadas que orientam o investimento e mobilizam fundos públicos e privados para financiar objetivos comuns; recorda, a este respeito, que as contribuições dos membros privados devem cumprir os objetivos fixados para que essas parcerias continuem a ser mutuamente benéficas; insta as empresas comuns que permitem contribuições em espécie para atividades adicionais a evitarem, sempre que possível, uma dependência excessiva dessas contribuições, a fim de cumprir os objetivos fixados;

Or. en

Alteração 4
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Congratula-se com o facto de, durante o exercício de 2023, duas empresas comuns terem obtido a sua autonomia financeira, a saber, a Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes, em 24 de outubro de 2023, e a Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, em 23 de novembro de 2023; observa, ademais, que, por esta razão, o Tribunal de Contas auditou estas duas empresas comuns pela primeira vez, além das nove empresas comuns que já tinha auditado relativamente ao exercício de 2022;	6. Congratula-se com o facto de, durante o exercício de 2023, duas empresas comuns terem obtido a sua autonomia financeira, a saber, a Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes, em 24 de outubro de 2023, e a Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, em 23 de novembro de 2023; observa, ademais, que, por esta razão, o Tribunal de Contas auditou estas duas empresas comuns pela primeira vez, além das nove empresas comuns que já tinha auditado relativamente ao exercício de 2022; ***incentiva outras empresas comuns a também trabalharem em prol da respetiva autossuficiência;***

Or. en

Alteração 5
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 7 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
c) Os elevados níveis de inflação provocados pelos dois acontecimentos acima referidos repercutiram-se ***nas*** empresas comuns;	c) Os elevados níveis de inflação provocados pelos dois acontecimentos acima referidos repercutiram-se ***nos fornecimentos e prazos de entrega das*** empresas comuns;

Or. en

Alteração 6
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Acolhe com satisfação as numerosas realizações das empresas comuns nos respetivos domínios de atividade durante o exercício de 2023 e a resiliência demonstrada por estes organismos, apesar das dificuldades e limitações registadas tanto dentro como fora da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 7
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	8-A. Reconhece os benefícios das empresas comuns, a importância da cooperação público-privada na promoção da inovação, da investigação e do desenvolvimento e os benefícios económicos das parcerias; observa que, ao congregar recursos e conhecimentos especializados de ambos os setores, o público e o privado, as empresas comuns podem enfrentar os desafios de forma mais eficaz; sublinha a importância da transparência, da responsabilização e da utilização eficiente dos fundos públicos pelas empresas comuns;

Or. en

Alteração 8
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. ***Congratula-se com o facto de, em geral,*** as empresas comuns ***serem entidades bem geridas que conduzem*** as suas operações de acordo com a boa gestão financeira, contribuindo eficazmente para os objetivos estratégicos da União, bem como para a boa execução do orçamento da União; manifesta, no entanto, preocupação, à luz das conclusões do Tribunal de Contas, com uma série de aspetos enunciados na presente resolução;	9. ***Recorda que*** as empresas comuns ***devem conduzir*** as suas operações de acordo com a boa gestão financeira, contribuindo eficazmente para os objetivos estratégicos da União, bem como para a boa execução do orçamento da União; manifesta, no entanto, preocupação, à luz das conclusões do Tribunal de Contas, com uma série de aspetos enunciados na presente resolução;

Or. en

Alteração 9
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota de que, na opinião do Tribunal de Contas, não foram fornecidas orientações suficientes à Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e à Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 sobre as suas primeiras contas anuais, especialmente no que concerne à necessidade de clareza na distinção entre os recursos financeiros geridos pela Comissão antes de as empresas comuns obterem a sua autonomia financeira e os geridos pelas empresas comuns após transitarem para a sua autonomia financeira; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de serem elaboradas orientações contabilísticas que especifiquem as regras de apresentação das primeiras contas anuais das novas empresas comuns, incluindo instruções sobre a forma de separar os recursos financeiros executados pela Comissão dos executados por uma empresa comum após obter a sua autonomia financeira; sublinha que o risco para a fiabilidade das contas anuais foi classificado como reduzido para todas as empresas comuns, com exceção da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, para as quais o risco relacionado com a fiabilidade foi considerado médio, devido às complexidades decorrentes da transferência de dotações orçamentais e de ativos da responsabilidade da Comissão para a responsabilidade da empresa comum;	12. Toma nota de que, na opinião do Tribunal de Contas, não foram fornecidas orientações suficientes à Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e à Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 sobre as suas primeiras contas anuais, especialmente no que concerne à necessidade de clareza na distinção entre os recursos financeiros geridos pela Comissão antes de as empresas comuns obterem a sua autonomia financeira e os geridos pelas empresas comuns após transitarem para a sua autonomia financeira; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de serem elaboradas***, de forma clara e compreensível,*** orientações contabilísticas que especifiquem as regras de apresentação das primeiras contas anuais das novas empresas comuns, incluindo instruções sobre a forma de separar os recursos financeiros executados pela Comissão dos executados por uma empresa comum após obter a sua autonomia financeira; sublinha que o risco para a fiabilidade das contas anuais foi classificado como reduzido para todas as empresas comuns, com exceção da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, para as quais o risco relacionado com a fiabilidade foi considerado médio, devido às complexidades decorrentes da transferência de dotações orçamentais e de ativos da responsabilidade da Comissão para a responsabilidade da empresa comum;
	Or. en

Alteração 10
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Toma nota de que, na opinião do Tribunal de Contas, não foram fornecidas orientações suficientes à Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e à Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 sobre as suas primeiras contas anuais, especialmente no que concerne à necessidade de clareza na distinção entre os recursos financeiros geridos pela Comissão antes de as empresas comuns obterem a sua autonomia financeira e os geridos pelas empresas comuns após transitarem para a sua autonomia financeira; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de serem elaboradas orientações contabilísticas que especifiquem as regras de apresentação das primeiras contas anuais das novas empresas comuns, incluindo instruções sobre a forma de separar os recursos financeiros executados pela Comissão dos executados por uma empresa comum após obter a sua autonomia financeira; ***sublinha*** que o risco para a fiabilidade das contas anuais foi classificado como reduzido para todas as empresas comuns, com exceção da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, para as quais o risco relacionado com a fiabilidade foi considerado médio, devido às complexidades decorrentes da transferência de dotações orçamentais e de ativos da responsabilidade da Comissão para a responsabilidade da empresa comum;	12. Toma nota de que, na opinião do Tribunal de Contas, não foram fornecidas orientações suficientes à Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e à Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 sobre as suas primeiras contas anuais, especialmente no que concerne à necessidade de clareza na distinção entre os recursos financeiros geridos pela Comissão antes de as empresas comuns obterem a sua autonomia financeira e os geridos pelas empresas comuns após transitarem para a sua autonomia financeira; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de serem elaboradas orientações contabilísticas que especifiquem as regras de apresentação das primeiras contas anuais das novas empresas comuns, incluindo instruções sobre a forma de separar os recursos financeiros executados pela Comissão dos executados por uma empresa comum após obter a sua autonomia financeira; ***regista*** que o risco para a fiabilidade das contas anuais foi classificado como reduzido para todas as empresas comuns, com exceção da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes e da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, para as quais o risco relacionado com a fiabilidade foi considerado médio, devido às complexidades decorrentes da transferência de dotações orçamentais e de ativos da responsabilidade da Comissão para a responsabilidade da empresa comum;

Or. en

Alteração 11
Julien Sanchez, Virginie Joron, Ondřej Knotek, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum de Aviação Limpa ascendia a 269 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 411,2 milhões de EUR em 2022) e 486,4 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 415,3 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum de Aviação Limpa, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 98,58 % no que se refere às dotações de autorização e 51,18 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a existência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; observa, em particular, que as taxas de execução dos dois títulos de despesas operacionais da empresa comum em causa se situavam em 80,50 % e 81,11 %, respetivamente, no que concerne às dotações de pagamento; salienta, além disso, a baixa taxa de execução das dotações de pagamento da empresa comum destinadas às despesas com infraestruturas, que se situou em 60,52 %; lamenta profundamente o importante montante afetado ao título 5 do seu orçamento para dotações de pagamento não utilizadas, no valor de 177 milhões de EUR, que registou uma taxa de execução técnica de 0 %; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento;	b) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum de Aviação Limpa ascendia a 269 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 411,2 milhões de EUR em 2022) e 486,4 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 415,3 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum de Aviação Limpa, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 98,58 % no que se refere às dotações de autorização e 51,18 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a existência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; observa, em particular, que as taxas de execução dos dois títulos de despesas operacionais da empresa comum em causa se situavam em 80,50 % e 81,11 %, respetivamente, no que concerne às dotações de pagamento; salienta, além disso, a baixa taxa de execução das dotações de pagamento da empresa comum destinadas às despesas com infraestruturas, que se situou em 60,52 %; lamenta profundamente o importante montante afetado ao título 5 do seu orçamento para dotações de pagamento não utilizadas, no valor de 177 milhões de EUR, que registou uma taxa de execução técnica de 0 %; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; ***lamenta a baixa taxa de execução orçamental em 2023 e convida a uma melhor gestão orçamental para aumentar o desempenho da empresa comum; assinala que o relatório do Tribunal de Contas Europeu sobre o exercício de 2023 das empresas comuns especifica que a baixa taxa se deve ao arranque lento das atividades decorrentes do Horizonte Europa para a Aviação Limpa; lamenta a interferência burocrática sistemática da Comissão***

Europeia, que abranda o crescimento da atividade económica europeia e a sua competitividade;

Or. fr

Alteração 12
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
c) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora ascendia a 223,2 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 272,4 milhões de EUR em 2022) e 225,9 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 174,8 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 92,65 % no que se refere às dotações de autorização e 90,29 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a inexistência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, no entanto, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento da empresa comum destinadas às despesas com infraestruturas, que se situaram em 68,67 % e 67,30 %, respetivamente; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento;	c) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora ascendia a 223,2 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 272,4 milhões de EUR em 2022) e 225,9 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 174,8 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum da Iniciativa Saúde Inovadora, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 92,65 % no que se refere às dotações de autorização e 90,29 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a inexistência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, no entanto, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento da empresa comum destinadas às despesas com infraestruturas, que se situaram em 68,67 % e 67,30 %, respetivamente; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; ***lamenta que a empresa comum ainda não tenha concluído a execução do Sétimo Programa-Quadro, 11 anos após o programa ter oficialmente terminado; deplora as falhas nomeadas pelo Tribunal de Contas Europeu na gestão dos custos***

de pessoal, designadamente a identificação de erros graves causados por métodos de cálculo incorretos e declarações inadequadas; lamenta que os controlos internos não tenham identificado insuficiências suscetíveis de distorcer a concorrência num procedimento de contratação em 2023;

Or. fr

Alteração 13
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea d)

Proposta de resolução	*Alteração*
d) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum do Hidrogénio Limpo ascendia a 268,9 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 314,3 milhões de EUR em 2022) e 327,8 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 118,3 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum do Hidrogénio Limpo, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 96,62 % no que se refere às dotações de autorização e 85,43 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a inexistência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, no entanto, a baixa taxa de execução das dotações de pagamento da empresa comum consagradas às despesas operacionais financiadas no âmbito do Horizonte 2020, que se situou em 69,41 %; salienta, além disso, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento consagradas às despesas com infraestruturas, que se situaram em 71,21 % e 60,60 %, respetivamente; regista as	d) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum do Hidrogénio Limpo ascendia a 268,9 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 314,3 milhões de EUR em 2022) e 327,8 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 118,3 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum do Hidrogénio Limpo, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 96,62 % no que se refere às dotações de autorização e 85,43 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a inexistência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, no entanto, a baixa taxa de execução das dotações de pagamento da empresa comum consagradas às despesas operacionais financiadas no âmbito do Horizonte 2020, que se situou em 69,41 %; salienta, além disso, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento consagradas às despesas com infraestruturas, que se situaram em 71,21 % e 60,60 %, respetivamente; regista

explicações da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento;	as explicações da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; ***lamenta a baixa taxa de execução orçamental em 2023 e convida a uma melhor gestão orçamental para aumentar o desempenho da empresa comum;***

Or. fr

Alteração 14
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea d-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	d-A) Assinala as preocupações do Tribunal de Contas Europeu relativamente às insuficiências do controlo interno, que podem conduzir a falhas em matéria de cibersegurança, de continuidade das atividades e de controlo interno desta entidade estratégica, expondo o seu pessoal «sensível» e, em última análise, a empresa comum a fraude, divulgação de informações e corrupção; insta a empresa comum a atualizar-se urgentemente a este respeito e a abordar regularmente a questão, que deve ser estudada de forma séria e adaptada à evolução das ameaças;

Or. fr

Alteração 15
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea f)

Proposta de resolução	*Alteração*
f) O orçamento total disponível em	f) O orçamento total disponível em

2023 para a Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica ascendia a 227,4 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 264,2 milhões de EUR em 2022) e 137,4 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 80,3 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 97,6 % no que se refere às dotações de autorização e 90,3 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a inexistência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, no entanto, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento consagradas às despesas administrativas relacionadas com os vencimentos, que se situaram em 64 % e 57 %, respetivamente, bem como a baixa taxa de execução das dotações de pagamento consagradas a outras despesas administrativas, que se situou em 54 %; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento;	2023 para a Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica ascendia a 227,4 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 264,2 milhões de EUR em 2022) e 137,4 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 80,3 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 97,6 % no que se refere às dotações de autorização e 90,3 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a inexistência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, no entanto, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento consagradas às despesas administrativas relacionadas com os vencimentos, que se situaram em 64 % e 57 %, respetivamente, bem como a baixa taxa de execução das dotações de pagamento consagradas a outras despesas administrativas, que se situou em 54 %; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; ***lamenta a baixa taxa de execução orçamental em 2023 e convida a uma melhor gestão orçamental para aumentar o desempenho da empresa comum;***
	Or. fr

Alteração 16
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea h)

Proposta de resolução	*Alteração*
h) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum para a	h) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum para a

Computação Europeia de Alto Desempenho ascendia a 1136 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 1 374,5 milhões de EUR em 2022) e 1 058 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 629,9 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 83 % no que se refere às dotações de autorização e 19 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a existência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, em particular, a taxa de execução extremamente baixa das dotações de pagamento da empresa comum consagradas às despesas operacionais, que se situou em 19 %; regista a explicação da empresa comum, mas lamenta profundamente o nível tão baixo da taxa de execução; salienta, além disso, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento consagradas às despesas administrativas, que se situaram em 45 % e 42 %, respetivamente; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; regista que estes elementos, em conjunto com o aumento do financiamento de que a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho beneficiou em 2023 e que tinha de executar, levaram o Tribunal a considerar como médio o risco para a gestão orçamental relativamente a esta empresa comum; acolhe com agrado as informações adicionais prestadas pela empresa comum em causa, durante a audição na Comissão do Controlo Orçamental, sobre as razões subjacentes a esta lenta taxa de execução;

Computação Europeia de Alto Desempenho ascendia a 1136 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 1 374,5 milhões de EUR em 2022) e 1 058 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 629,9 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 83 % no que se refere às dotações de autorização e 19 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a existência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, em particular, a taxa de execução extremamente baixa das dotações de pagamento da empresa comum consagradas às despesas operacionais, que se situou em 19 %; regista a explicação da empresa comum, mas lamenta profundamente o nível tão baixo da taxa de execução; salienta, além disso, as baixas taxas de execução das dotações de autorização e de pagamento consagradas às despesas administrativas, que se situaram em 45 % e 42 %, respetivamente; regista a explicação da empresa comum e, de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; regista que estes elementos, em conjunto com o aumento do financiamento de que a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho beneficiou em 2023 e que tinha de executar, levaram o Tribunal a considerar como médio o risco para a gestão orçamental relativamente a esta empresa comum; acolhe com agrado as informações adicionais prestadas pela empresa comum em causa, durante a audição na Comissão do Controlo Orçamental, sobre as razões subjacentes a esta lenta taxa de execução; ***observa que a taxa de execução das dotações operacionais para 2023 desceu para 19 %, refletindo atrasos na aquisição de***

supercomputadores e no início das atividades complexas; solicita um melhor planeamento e execução dos projetos para maximizar a utilização dos recursos disponíveis; lamenta a falta de uma política formal de gestão de funções sensíveis, que é essencial para prevenir o risco de fraude e proteger os ativos da empresa comum;

Or. fr

Alteração 17
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea i)

Proposta de resolução	*Alteração*
i) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes ascendia a 134,7 milhões de EUR em dotações de autorização e 122,9 milhões de EUR em dotações de pagamento; entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 99 % no que se refere às dotações de autorização e 89 % no que se refere às dotações de pagamento; considera, atendendo ao curto período de autonomia financeira da empresa comum durante o exercício de 2023, que não existem bases suficientes para que o Parlamento Europeu se possa pronunciar, de boa-fé, sobre a qualidade da gestão financeira da empresa comum; observa, não obstante, que, devido a esta situação, o risco para a legalidade e regularidade das despesas administrativas foi considerado médio relativamente a esta empresa comum;	i) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes ascendia a 134,7 milhões de EUR em dotações de autorização e 122,9 milhões de EUR em dotações de pagamento; entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 99 % no que se refere às dotações de autorização e 89 % no que se refere às dotações de pagamento; considera, atendendo ao curto período de autonomia financeira da empresa comum durante o exercício de 2023, que não existem bases suficientes para que o Parlamento Europeu se possa pronunciar, de boa-fé, sobre a qualidade da gestão financeira da empresa comum; observa, não obstante, que, devido a esta situação, o risco para a legalidade e regularidade das despesas administrativas foi considerado médio relativamente a esta empresa comum; ***lamenta a falta de uma política formal de gestão de funções sensíveis, que é essencial para prevenir o risco de fraude, de perda de ativos ou de***

divulgação de informações sensíveis; assinala com preocupação que a avaliação dos riscos e as atividades de acompanhamento ainda não foram plenamente levadas à prática no quadro de controlo interno;

Or. fr

Alteração 18
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea j)

Proposta de resolução	*Alteração*
j) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 ascendia a 136,4 milhões de EUR em dotações de autorização e 2,2 milhões de EUR em dotações de pagamento; entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 100 % no que se refere às dotações de autorização e 47 % no que se refere às dotações de pagamento; considera, atendendo ao curto período de autonomia financeira da empresa comum durante o exercício de 2023, que não existem bases suficientes para que o Parlamento Europeu se possa pronunciar, de boa-fé, sobre a qualidade da gestão financeira da empresa comum; observa, não obstante, que, devido a esta situação, o risco para a legalidade e regularidade das despesas administrativas foi considerado médio relativamente a esta empresa comum;	j) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3 ascendia a 136,4 milhões de EUR em dotações de autorização e 2,2 milhões de EUR em dotações de pagamento; entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum da Saúde Mundial EDCTP3, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 100 % no que se refere às dotações de autorização e 47 % no que se refere às dotações de pagamento; considera, atendendo ao curto período de autonomia financeira da empresa comum durante o exercício de 2023, que não existem bases suficientes para que o Parlamento Europeu se possa pronunciar, de boa-fé, sobre a qualidade da gestão financeira da empresa comum; observa, não obstante, que, devido a esta situação, o risco para a legalidade e regularidade das despesas administrativas foi considerado médio relativamente a esta empresa comum; ***deplora que a empresa comum ainda não tenha finalizado os seus planos de continuidade das atividades e de recuperação em caso de catástrofe, que são essenciais para garantir a resiliência organizacional; lamenta a falta de uma política de gestão***

de funções sensíveis, que é indispensável para prevenir o risco de fraude, a divulgação de informações sensíveis ou outras ações inadequadas;

Or. fr

Alteração 19
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 16 – alínea k)

Proposta de resolução	*Alteração*
k) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão ascendia a 807 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 981,2 milhões de EUR em 2022) e 631,5 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 844 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 73 % no que se refere às dotações de autorização e 95 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a existência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, em particular, a baixa taxa de execução das dotações de autorização consagradas às despesas operacionais, que se situou em 70 %; regista a explicação da empresa comum e toma nota das consequentes devoluções das contribuições inicialmente previstas da Euratom e do Estado anfitrião do ITER; de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; toma nota de que estes elementos, que estão relacionados com atrasos e dificuldades de	k) O orçamento total disponível em 2023 para a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão ascendia a 807 milhões de EUR em dotações de autorização (em comparação com 981,2 milhões de EUR em 2022) e 631,5 milhões de EUR em dotações de pagamento (em comparação com 844 milhões de EUR em 2022); entende, ademais, de acordo com o relatório sobre a gestão orçamental e financeira da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, que a sua taxa de execução do orçamento total para o exercício de 2023 atingiu 73 % no que se refere às dotações de autorização e 95 % no que se refere às dotações de pagamento, o que indica a existência de problemas graves relacionados com o ritmo de execução do orçamento; salienta, em particular, a baixa taxa de execução das dotações de autorização consagradas às despesas operacionais, que se situou em 70 %; regista a explicação da empresa comum e toma nota das consequentes devoluções das contribuições inicialmente previstas da Euratom e do Estado anfitrião do ITER; de um modo geral, insta a empresa comum a garantir um ritmo adequado de execução para cada secção do seu orçamento; toma nota de que estes elementos, que estão relacionados com

execução, levaram o Tribunal a considerar como médio o risco para a gestão orçamental relativamente a esta empresa comum;

atrasos e dificuldades de execução, levaram o Tribunal a considerar como médio o risco para a gestão orçamental relativamente a esta empresa comum; ***lamenta que os custos estimados aquando da conclusão do projeto ITER (21,2 mil milhões de EUR) ainda se baseiem em pressupostos de 2016, não tendo em conta as alterações técnicas significativas nem o efeito inflacionista persistente; lamenta que apenas 70 % das dotações de autorização operacionais tenham sido utilizadas em 2023, acarretando um aumento considerável das dotações não utilizadas a reafetar; solicita um melhor planeamento orçamental para otimizar a utilização dos recursos disponíveis e acelerar as atividades operacionais; lamenta a falta de uma política de controlo interno das funções sensíveis, que é essencial para prevenir o risco de fraude e garantir a segurança dos ativos; observa com preocupação a fraca cooperação entre a gestão dos riscos e a auditoria interna, o que enfraquece a capacidade da empresa para gerir eficazmente os seus riscos; convida à integração de um processo de gestão dos riscos no quadro de controlo interno e a uma melhor coordenação entre estas duas funções essenciais;***

Or. fr

Alteração 20
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 17 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Subscreve as preocupações do Tribunal no que concerne às dotações não utilizadas na execução dos programas de determinadas empresas comuns e insta as empresas comuns em causa a evitarem a repetição de situações semelhantes, dado	17. Subscreve as preocupações do Tribunal no que concerne às dotações não utilizadas na execução dos programas de determinadas empresas comuns e insta as empresas comuns em causa a evitarem a repetição de situações semelhantes, dado

que a acumulação de dotações não utilizadas gera excedentes de tesouraria, que, logicamente, não estão à disposição da União para o financiamento de outras atividades e programas; sublinha que esta situação não está em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e gerou um excedente de tesouraria no montante total de 1,5 mil milhões de EUR para o exercício de 2023; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de as empresas comuns em causa desenvolverem mecanismos corretivos para reduzir os seus excedentes de tesouraria para um volume razoável e, depois, em articulação com a Comissão, fazerem corresponder os seus pedidos financeiros de cada exercício às suas necessidades de despesas estimadas; está ciente da possibilidade, ao abrigo dos regulamentos financeiros das empresas comuns em causa, de inscrever as dotações não utilizadas no mapa previsional de receitas e despesas dos três exercícios orçamentais seguintes à sua receção; expressa, não obstante, preocupação especificamente com:	que a acumulação de dotações não utilizadas gera excedentes de tesouraria, que, logicamente, não estão à disposição da União para o financiamento de outras atividades e programas; sublinha que esta situação não está em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e gerou um excedente de tesouraria no montante total de 1,5 mil milhões de EUR para o exercício de 2023; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de as empresas comuns em causa desenvolverem mecanismos corretivos ***adequados*** para reduzir os seus excedentes de tesouraria para um volume razoável e, depois, em articulação com a Comissão, fazerem corresponder os seus pedidos financeiros de cada exercício às suas necessidades de despesas estimadas***; sublinha que este excedente pode dificultar e limitar a capacidade da UE para pugnar por outros interesses e prioridades estratégicas, dado que poderá não estar disponível para financiar outras atividades e programas***; está ciente da possibilidade, ao abrigo dos regulamentos financeiros das empresas comuns em causa, de inscrever as dotações não utilizadas no mapa previsional de receitas e despesas dos três exercícios orçamentais seguintes à sua receção; expressa, não obstante, preocupação especificamente com:
	Or. en

Alteração 21
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Manifesta a sua preocupação com a acumulação de excedentes financeiros excessivos em determinadas empresas

comuns, notadamente a Empresa Comum de Aviação Limpa, a Empresa Comum dos Circuitos Integrados e a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que perfazem cerca de 1,5 mil milhões de EUR; insta a Comissão a assegurar que todas as empresas comuns desenvolvam mecanismos corretivos de planeamento financeiro com vista a alinhar os pedidos orçamentais anuais com as necessidades reais de despesas; frisa que todas as empresas comuns devem reforçar os controlos financeiros internos e os mecanismos de transparência pública, assegurando que os fundos são distribuídos de forma eficiente e coerente com os objetivos estratégicos da UE;

Or. en

Alteração 22
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 18 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Reitera as preocupações do Tribunal no que diz respeito às contribuições dos membros para determinadas empresas comuns, particularmente no que se refere à possibilidade de algumas empresas comuns não atingirem os seus objetivos de contribuição ou apenas o conseguirem através de uma elevada dependência de contribuições em espécie para atividades adicionais, e insta as empresas comuns em causa a tomarem todas as medidas necessárias para ***garantir*** que estas situações ***sejam evitadas***; sublinha que o incumprimento dos objetivos de contribuição é contrário à lógica fundadora das empresas comuns; expressa preocupação, mais especificamente, com:	18. Reitera as preocupações do Tribunal no que diz respeito às contribuições dos membros para determinadas empresas comuns, particularmente no que se refere à possibilidade de algumas empresas comuns não atingirem os seus objetivos de contribuição ou apenas o conseguirem através de uma elevada dependência de contribuições em espécie para atividades adicionais, e insta as empresas comuns em causa a tomarem todas as medidas necessárias para ***evitar*** que estas situações ***surjam no futuro***; sublinha ***que o cumprimento dos objetivos de contribuição é da responsabilidade e da obrigação das empresas comuns em causa e*** que o incumprimento dos objetivos de contribuição é contrário à lógica fundadora

das empresas comuns; expressa preocupação, mais especificamente, com:

Or. en

Alteração 23
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 18 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) A situação da Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3, cujo membro Eurocontrol atingiu apenas cerca de 70 % do seu objetivo de contribuição operacional, o que fez que a empresa comum não dispusesse de todas as contribuições previstas para executar integralmente a sua parte do programa Horizonte 2020; toma nota de que este facto não levou, no entanto, o Tribunal a avaliar o risco para a execução do programa como médio ou elevado para esta empresa comum, pois que foi considerado reduzido;	a) A situação da Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3, cujo membro Eurocontrol atingiu apenas cerca de 70 % do seu objetivo de contribuição operacional, o que fez que a empresa comum não dispusesse de todas as contribuições previstas para executar integralmente a sua parte do programa Horizonte 2020; toma nota de que este facto não levou, no entanto, o Tribunal a avaliar o risco para a execução do programa como médio ou elevado para esta empresa comum, pois que foi considerado reduzido; ***lamenta a falta de uma política formal de gestão de funções sensíveis, que é indispensável para prevenir o risco de fraude, de perda de ativos ou de divulgação de informações sensíveis; regista com preocupação que a taxa de execução das dotações de pagamento administrativas diminuiu para 55 % em 2023, em comparação com 81 % em 2022; solicita um melhor planeamento orçamental para evitar tais atrasos, designadamente no tocante à faturação de serviços essenciais;***

Or. fr

Alteração 24
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 18 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) A situação da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica, que registou um bom desempenho na concretização do seu objetivo de contribuição no âmbito do Horizonte 2020, mas que o conseguiu mediante uma revisão do equilíbrio entre o objetivo de contribuições em espécie para atividades operacionais e o objetivo de contribuições em espécie para atividades adicionais, que ditou o aumento destas últimas para 2 444,5 milhões de EUR, o que corresponde a 90 % do objetivo global; sublinha que uma tal dependência das contribuições em espécie para atividades adicionais constitui um risco para a realização do programa Horizonte 2020; sublinha o impacto considerável da revisão realizada pela empresa comum; regista a explicação da empresa comum e o facto de as atividades adicionais contribuírem para os objetivos gerais da empresa comum; salienta, não obstante, que esta situação corresponde a uma dependência excessiva das contribuições em espécie para atividades adicionais para cumprir os objetivos fixados e insta a empresa comum a evitar que tal situação se repita; toma nota de que estes factos levaram o Tribunal a classificar o risco para a execução do programa como elevado para esta empresa comum;	b) A situação da Empresa Comum para uma Europa Circular de Base Biológica, que registou um bom desempenho na concretização do seu objetivo de contribuição no âmbito do Horizonte 2020, mas que o conseguiu mediante uma revisão do equilíbrio entre o objetivo de contribuições em espécie para atividades operacionais e o objetivo de contribuições em espécie para atividades adicionais, que ditou o aumento destas últimas para 2 444,5 milhões de EUR, o que corresponde a 90 % do objetivo global; sublinha que uma tal dependência das contribuições em espécie para atividades adicionais constitui um risco para a realização do programa Horizonte 2020; sublinha o impacto considerável da revisão realizada pela empresa comum; regista a explicação da empresa comum e o facto de as atividades adicionais contribuírem para os objetivos gerais da empresa comum; salienta, não obstante, que esta situação corresponde a uma dependência excessiva das contribuições em espécie para atividades adicionais para cumprir os objetivos fixados e insta a empresa comum a evitar que tal situação se repita; toma nota de que estes factos levaram o Tribunal a classificar o risco para a execução do programa como elevado para esta empresa comum; ***regista as preocupações do Tribunal de Contas Europeu relativamente às insuficiências dos planos de continuidade das atividades e de recuperação em caso de catástrofe; insta a empresa comum a atualizar-se urgentemente a este respeito e a abordar regularmente a questão, que deve ser estudada de forma séria e adaptada à evolução das ameaças;***

Or. fr

Alteração 25
Julien Sanchez, Virginie Joron, Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 19 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) O dispositivo de apoio administrativo dedicado às atividades contabilísticas está operacional desde dezembro de 2022 e, por conseguinte, funcionou durante todo o exercício de 2023, facto que pôde ser constatado na elaboração das contas anuais; a Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu assumiu a disponibilização deste dispositivo de apoio administrativo;	a) O dispositivo de apoio administrativo dedicado às atividades contabilísticas está operacional desde dezembro de 2022 e, por conseguinte, funcionou durante todo o exercício de 2023, facto que pôde ser constatado na elaboração das contas anuais; a Empresa Comum do Setor Ferroviário Europeu assumiu a disponibilização deste dispositivo de apoio administrativo; ***regista a preocupação do Tribunal de Contas Europeu relativamente à obsolescência dos planos de continuidade das atividades e de recuperação em caso de catástrofe, que são instrumentos essenciais para garantir a resiliência organizacional e a recuperação rápida em caso de incidente grave; lamenta que estes planos, adotados em 2018, não tenham sido atualizados desde 2020 nem testados desde 2019, não obstante a evolução significativa do ambiente operacional; solicita a sua atualização imediata e testes regulares para assegurar a sua eficácia perante os novos riscos;***

Or. fr

Alteração 26
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Toma nota de que os níveis de pormenor e o nível de acessibilidade variam no que diz respeito aos dados quantitativos fornecidos pelas empresas	23. Toma nota de que os níveis de pormenor e o nível de acessibilidade variam no que diz respeito aos dados quantitativos fornecidos pelas empresas

comuns sobre o equilíbrio de género entre os peritos selecionados para trabalhar com as empresas comuns; solicita a todas as empresas comuns que, nos seus futuros relatórios anuais de atividades, incluam dados quantitativos claros sobre o equilíbrio de género no que se refere aos peritos selecionados; insta todas as empresas comuns a garantirem que o equilíbrio de género continue a ser uma prioridade horizontal em todas as atividades relacionadas com procedimentos de contratação, subvenções e convites à apresentação de propostas e a fornecerem explicações quando não for possível assegurar o equilíbrio de género;	comuns sobre o equilíbrio de género entre os peritos selecionados para trabalhar com as empresas comuns; solicita a todas as empresas comuns que ***aumentem a transparência e que***, nos seus futuros relatórios anuais de atividades, incluam dados quantitativos claros sobre o equilíbrio de género no que se refere aos peritos selecionados; insta todas as empresas comuns ***a intensificarem os esforços para promover a igualdade de género a todos os níveis e*** a garantirem que o equilíbrio de género continue a ser uma prioridade horizontal em todas as atividades relacionadas com procedimentos de contratação, subvenções e convites à apresentação de propostas e a fornecerem explicações quando não for possível assegurar o equilíbrio de género;
	Or. en

Alteração 27
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 24-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	24-A. Reclama uma distribuição geográfica justa e equitativa do financiamento das empresas comuns, assegurando que as regiões com menor capacidade de inovação e as PME recebam um apoio adequado; solicita à Comissão que pondere a introdução de um critério obrigatório de equilíbrio regional para a afetação de financiamento das empresas comuns e que apresente um relatório anual sobre a distribuição geográfica dos fundos atribuídos e, sempre que sejam identificadas disparidades, que proponha medidas corretivas para assegurar um acesso inclusivo e equitativo ao financiamento da investigação em todos

os Estados-Membros da UE;

Or. en

Alteração 28
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com a situação do recrutamento na Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que recebeu 39 lugares adicionais a prover até ao final do exercício de 2023, a fim de executar os fundos significativos recebidos ao abrigo do atual quadro financeiro plurianual, mas apenas conseguiu recrutar 21 efetivos adicionais; manifesta preocupação, além disso, com a avaliação do Tribunal de Contas, que determinou que os procedimentos de recrutamento das empresas comuns não eram suficientemente transparentes devido à falta de grelhas de pontuação claras e previamente acordadas para avaliar os candidatos e as suas qualificações, bem como devido à falta de documentação suficiente sobre o processo decisório subjacente; lamenta que, na opinião do Tribunal de Contas, esta situação possa ter resultado na ausência de igualdade de tratamento dos candidatos; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de que a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize o maior número de efetivos para procurar alcançar o seu objetivo de recrutamento até ao final de 2024, e de que, com vista a aumentar a transparência dos seus procedimentos de recrutamento e fundamentar a tomada de decisões da comissão de seleção, a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize uma grelha de pontuação previamente acordada	25. Manifesta preocupação com a situação do recrutamento na Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que recebeu 39 lugares adicionais a prover até ao final do exercício de 2023, a fim de executar os fundos significativos recebidos ao abrigo do atual quadro financeiro plurianual, mas apenas conseguiu recrutar 21 efetivos adicionais; manifesta preocupação, além disso, com a avaliação do Tribunal de Contas, que determinou que os procedimentos de recrutamento das empresas comuns não eram suficientemente transparentes devido à falta de grelhas de pontuação claras e previamente acordadas para avaliar os candidatos e as suas qualificações, bem como devido à falta de documentação suficiente sobre o processo decisório subjacente; lamenta que, na opinião do Tribunal de Contas, esta situação possa ter resultado na ausência de igualdade de tratamento dos candidatos; ***recorda que é fundamental evitar a aplicação de dualidade de critérios durante o processo de recrutamento e solicita que sejam tomadas todas as medidas necessárias a este respeito;*** subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de que a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize o maior número de efetivos para procurar alcançar o seu objetivo de recrutamento até ao final de 2024, e de que, com vista a aumentar a transparência dos seus procedimentos de recrutamento e

durante a fase de pré-seleção, em conformidade com a prática de outras empresas comuns e organismos da União; congratula-se com a disponibilidade da empresa comum para integrar recomendações de melhorias;

fundamentar a tomada de decisões da comissão de seleção, a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize uma grelha de pontuação previamente acordada durante a fase de pré-seleção, em conformidade com a prática de outras empresas comuns e organismos da União; congratula-se com a disponibilidade da empresa comum para integrar recomendações de melhorias;

Or. en

Alteração 29
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Manifesta preocupação com a situação do recrutamento na Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que recebeu 39 lugares adicionais a prover até ao final do exercício de 2023, a fim de executar os fundos significativos recebidos ao abrigo do atual quadro financeiro plurianual, mas apenas conseguiu recrutar 21 efetivos adicionais; manifesta preocupação, além disso, com a avaliação do Tribunal de Contas, que determinou que os procedimentos de recrutamento das empresas comuns não eram suficientemente transparentes devido à falta de grelhas de pontuação claras e previamente acordadas para avaliar os candidatos e as suas qualificações, bem como devido à falta de documentação suficiente sobre o processo decisório subjacente; lamenta que, na opinião do Tribunal de Contas, esta situação possa ter resultado na ausência de igualdade de tratamento dos candidatos; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de que a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize o maior número de	25. Manifesta preocupação com a situação do recrutamento na Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, que recebeu 39 lugares adicionais a prover até ao final do exercício de 2023, a fim de executar os fundos significativos recebidos ao abrigo do atual quadro financeiro plurianual, mas apenas conseguiu recrutar 21 efetivos adicionais; manifesta preocupação, além disso, com a avaliação do Tribunal de Contas, que determinou que os procedimentos de recrutamento das empresas comuns não eram suficientemente transparentes devido à falta de grelhas de pontuação claras e previamente acordadas para avaliar os candidatos e as suas qualificações, bem como devido à falta de documentação suficiente sobre o processo decisório subjacente; lamenta que, na opinião do Tribunal de Contas, esta situação possa ter resultado na ausência de igualdade de tratamento dos candidatos; subscreve a recomendação do Tribunal a este respeito, no sentido de que a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize ***eficazmente*** o maior

efetivos para procurar alcançar o seu objetivo de recrutamento até ao final de 2024, e de que, com vista a aumentar a transparência dos seus procedimentos de recrutamento e fundamentar a tomada de decisões da comissão de seleção, a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize uma grelha de pontuação previamente acordada durante a fase de pré-seleção, em conformidade com a prática de outras empresas comuns e organismos da União; congratula-se com a disponibilidade da empresa comum para integrar recomendações de melhorias;

número de efetivos para procurar alcançar o seu objetivo de recrutamento até ao final de 2024, e de que, com vista a aumentar a transparência dos seus procedimentos de recrutamento e fundamentar a tomada de decisões da comissão de seleção, a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho utilize uma grelha de pontuação previamente acordada durante a fase de pré-seleção, em conformidade com a prática de outras empresas comuns e organismos da União; congratula-se com a disponibilidade da empresa comum para integrar recomendações de melhorias;

Or. en

Alteração 30
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 25-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-A. Convida à adoção de políticas obrigatórias de equilíbrio de género na governação das empresas comuns; reitera que, até 2025, todas as empresas comuns devem assegurar que, pelo menos, 40 % dos lugares do conselho de administração e dos cargos de liderança sejam ocupados por mulheres; solicita que todas as empresas comuns estabeleçam mecanismos de financiamento sensíveis às questões de género, a fim de assegurar uma participação equitativa na investigação; solicita à Comissão que apresente um relatório anual sobre a representação de género nas empresas comuns e que, sendo necessário, proponha medidas corretivas;

Or. en

Alteração 31
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 25-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-C. Insta todas as empresas comuns a aplicarem medidas concretas para melhorar o equilíbrio de género nos cargos de liderança e nos órgãos de decisão, inclusive a definição de metas em matéria de equilíbrio de género e o acompanhamento regular dos progressos; frisa a necessidade de dar resposta às disparidades salariais entre homens e mulheres e de assegurar a igualdade de oportunidades de progressão na carreira; defende ainda um maior equilíbrio geográfico aumentando os esforços de recrutamento nos Estados-Membros sub-representados e assegurando que as estruturas de governação das empresas comuns reflitam a diversidade da UE;

Or. en

Alteração 32
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 25-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	25-B. Destaca a necessidade de uma política de pessoal coerente e justa em todas as empresas comuns, a fim de assegurar condições de trabalho adequadas e inclusivas, oportunidades de progressão na carreira e o equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada do pessoal; preconiza a aplicação de medidas para evitar o recurso excessivo a contratos temporários e a empregos

precários; sublinha a importância de estruturas de apoio à saúde mental, de regimes de trabalho flexíveis e de oportunidades de promoção interna justas para melhorar o bem-estar do pessoal;

Or. en

Alteração 33
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Toma nota de que os níveis de pormenor e o nível de acessibilidade variam no que concerne aos dados quantitativos fornecidos pelas empresas comuns nos seus relatórios anuais de atividades sobre o equilíbrio de género nos seus quadros de pessoal e órgãos e estruturas de direção; insta todas as empresas comuns a incluírem nos seus futuros relatórios anuais de atividades uma secção clara dedicada aos dados quantitativos sobre o equilíbrio de género nos seus quadros de pessoal e órgãos e estruturas de direção, incluindo a desagregação dos dados por níveis de responsabilidade e tipos de contratos; insta todas as empresas comuns a garantirem que o equilíbrio de género continue a ser um objetivo em todos os níveis de responsabilidade, a fim de assegurar uma representação equitativa da sociedade no seu quadro de pessoal e promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo, e a fornecerem explicações quando não for possível assegurar o equilíbrio de género;	28. Toma nota de que os níveis de pormenor e o nível de acessibilidade variam no que concerne aos dados quantitativos fornecidos pelas empresas comuns nos seus relatórios anuais de atividades sobre o equilíbrio de género nos seus quadros de pessoal e órgãos e estruturas de direção; insta todas as empresas comuns a incluírem nos seus futuros relatórios anuais de atividades uma secção clara dedicada aos dados quantitativos sobre o equilíbrio de género nos seus quadros de pessoal e órgãos e estruturas de direção, incluindo a desagregação dos dados por níveis de responsabilidade e tipos de contratos; insta todas as empresas comuns a garantirem que o equilíbrio de género continue a ser um objetivo em todos os níveis de responsabilidade ***e a não desistirem dos seus esforços para o reforçar***, a fim de assegurar uma representação equitativa da sociedade no seu quadro de pessoal e promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo, e a fornecerem explicações quando não for possível assegurar o equilíbrio de género;

Or. en

Alteração 34
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 30-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	30-A. Solicita a integração sistémica das avaliações do impacto social no processo de avaliação de todos os projetos das empresa comuns; sublinha que as empresas comuns devem assegurar que os projetos financiados contribuam para o bem-estar social e a inclusividade, respeitem os direitos e as condições de trabalho dos trabalhadores e estejam em consonância com os princípios de uma transição justa para tecnologias sustentáveis; frisa a importância de consultar as partes interessadas para a avaliação das implicações sociais do financiamento das empresas comuns; insta a Comissão a estabelecer indicadores vinculativos de impacto social para medir estes critérios e assegurar que as empresas comuns dão prioridade a projetos com benefícios societais inequívocos;

Or. en

Alteração 35
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Congratula-se com o trabalho do Tribunal de Contas relativo ao exame dos pagamentos de subvenções efetuados pelas dez empresas comuns que executam projetos de investigação e inovação, especialmente no que se refere à sua auditoria complementar a uma amostra de	31. Congratula-se com o trabalho do Tribunal de Contas relativo ao exame dos pagamentos de subvenções efetuados pelas dez empresas comuns que executam projetos de investigação e inovação, especialmente no que se refere à sua auditoria complementar a uma amostra de

pagamentos de subvenções realizada junto dos beneficiários ao abrigo do Horizonte 2020; expressa preocupação com os resultados deste exame, que revelaram a existência de erros sistémicos persistentes, principalmente no tocante ao custos de pessoal e equipamento declarados;	pagamentos de subvenções realizada junto dos beneficiários ao abrigo do Horizonte 2020; expressa preocupação com os resultados deste exame, que revelaram a existência de erros sistémicos persistentes, principalmente no tocante ao custos de pessoal e equipamento declarados; ***solicita a correção dos erros sistémicos;***

Or. en

Alteração 36
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 32-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	32-A. Manifesta preocupação com os persistentes erros sistémicos nos pagamentos de subvenções, em particular relacionados com cálculos incorretos nos custos de pessoal, prémios inelegíveis e incumprimento das regras financeiras, como realçado pelo TCE; solicita à Comissão que realize: i) formação financeira obrigatória para os beneficiários das empresas comuns, no intuito de evitar erros contabilísticos recorrentes, ii) instrumentos de verificação automatizada para melhorar a exatidão dos cálculos dos custos de pessoal, iii) reforço dos procedimentos de auditoria ex ante para assegurar uma utilização adequada dos fundos da UE,

Or. en

Alteração 37
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 40

Proposta de resolução	*Alteração*
40. Sublinha a importância de as empresas comuns aplicarem uma política de controlo interno no que respeita às funções sensíveis; lamenta que, no final do exercício de 2023, a Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3, a Empresa Comum do Hidrogénio Limpo, a Empresa Comum dos Circuitos Integrados, a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, bem como a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, ainda não dispusessem de uma política a este respeito; frisa a natureza crítica desta situação e exorta as empresas comuns a tomarem medidas sem atrasos desnecessários;	40. Sublinha a importância de as empresas comuns aplicarem uma política de controlo interno no que respeita às funções sensíveis; ***frisa que tal política pode prevenir e atenuar o risco de ações inadequadas ou fraudulentas;*** lamenta que, no final do exercício de 2023, a Empresa Comum de Investigação sobre a Gestão do Tráfego Aéreo no Céu Único Europeu 3, a Empresa Comum do Hidrogénio Limpo, a Empresa Comum dos Circuitos Integrados, a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho, bem como a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão, ainda não dispusessem de uma política a este respeito; frisa a natureza crítica desta situação e exorta as empresas comuns a tomarem medidas sem atrasos desnecessários;
	Or. en

Alteração 38
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 41-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	***41-A. Insta todas as empresas comuns a melhorarem as suas políticas de transparência, mormente no que diz respeito a potenciais conflitos de interesses; exorta as empresas comuns a publicarem declarações de interesses para os membros do seu conselho de administração, comités científicos e peritos externos, assegurando a divulgação de quaisquer laços financeiros, profissionais ou pessoais com entidades que beneficiem do financiamento de uma empresa comum;**

	insiste na introdução de um período de incompatibilidade obrigatório para os quadros superiores das empresa comuns antes de poderem assumir funções em organizações que recebam financiamento de uma empresa comum;

Or. en

Alteração 39
Claudiu Manda

Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Toma nota das informações comunicadas pelas empresas comuns sobre as suas atividades relacionadas com a prevenção, deteção e correção de fraudes; insta todas as empresas comuns a ***continuarem a comunicar*** informações sobre estes aspetos e a incluírem nos seus futuros relatórios uma apresentação clara do quadro jurídico e das políticas em vigor a este respeito;	42. Toma nota das informações comunicadas pelas empresas comuns sobre as suas atividades relacionadas com a prevenção, deteção e correção de fraudes; insta todas as empresas comuns a ***reforçarem o seu papel e a identificarem as suas insuficiências por meio de uma maior participação em debates antifraude, a comunicarem*** informações sobre estes aspetos e a incluírem nos seus futuros relatórios uma apresentação clara do quadro jurídico e das políticas em vigor a este respeito;

Or. en

Alteração 40
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Regista com preocupação os desafios persistentes relacionados com a ultrapassagem de custos, os atrasos e as questões de governação na execução do

projeto ITER; reclama uma melhor supervisão financeira e uma maior transparência orçamental, inclusive uma comunicação pública mais pormenorizada sobre a evolução dos custos, a eficiência das despesas e os progressos realizados para alcançar os grandes marcos dos projetos; frisa a necessidade de mecanismos de auditoria mais rigorosos para garantir que as contribuições da UE para o projeto sejam bem utilizadas; exorta a empresa comum a reforçar a governação interna ao assegurar avaliações regulares e independentes dos riscos dos projetos e ao alargar os mecanismos de responsabilização aplicáveis aos quadros superiores;

Or. en

Alteração 41
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 45-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	45-A. Recorda a Declaração de Budapeste sobre o novo pacto para a competitividade europeia, que coloca a Europa na vanguarda da investigação e da inovação a nível mundial, especialmente em matéria de tecnologias disruptivas, e cumpre o objetivo de atingir a meta de despesa de 3 % do PIB em I&D até 2030.

Or. en

Alteração 42
Joachim Stanisław Brudziński

Proposta de resolução
N.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Insta as empresas comuns a estabelecerem uma cooperação com as universidades, no sentido de chegar aos jovens diplomados europeus e assim reforçar os seus futuros processos de recrutamento;

Or. en

Alteração 43
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 47-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-B. Defende uma maior transparência nas estruturas de governação de todas as empresas comuns, incluindo a publicação de atas pormenorizadas das reuniões do conselho de administração, a comunicação mais clara de conflitos de interesses e a aplicação de regras de transparência mais rigorosas em matéria de representação de grupos de interesse; exorta a Comissão a estabelecer critérios de transparência vinculativos para a participação do setor privado nos processos de tomada de decisão das empresas comuns, a fim de assegurar uma representação equilibrada das partes interessadas;

Or. en

Alteração 44
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 47-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-C. Insta todas as empresas comuns a criarem mecanismos formais de consulta pública e participação das partes interessadas, incluindo diálogos estruturados com organizações da sociedade civil, investigadores independentes e PME; propõe a criação de painéis consultivos compostos por partes interessadas não pertencentes ao setor para avaliar o impacto societal dos projetos financiados pelas empresas comuns;

Or. en

Alteração 45
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 47-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	47-A. Preconiza transparência acrescida e maior participação das partes interessadas na governação das empresas comuns; convida a Comissão a exigir que todas as empresas comuns: i) estabeleçam mecanismos de consulta pública com a participação das PME, da sociedade civil e de investigadores independentes, ii) criem painéis de cidadãos ou comités consultivos para avaliar o interesse público dos grandes projetos das empresas comuns antes da adoção das decisões de financiamento, iii) assegurem uma maior transparência nas estruturas de governação das empresas comuns, reduzindo a posição dominante das empresas na tomada de decisões;

Or. en

Alteração 46
Tomáš Zdechovský

Proposta de resolução
N.º 50

Proposta de resolução	*Alteração*
50. Insta as empresas comuns a fornecerem informações de forma eficaz sobre o seu contributo para as prioridades horizontais do orçamento da União Europeia***, *inclusive no que diz respeito à integração de considerações climáticas, e, quando for o caso, a explicarem a forma como as suas atividades podem contribuir para os objetivos do Pacto Ecológico Europeu***;	50. Insta as empresas comuns a fornecerem informações de forma eficaz sobre o seu contributo para as prioridades horizontais do orçamento da União Europeia***; incentiva as empresas comuns a agirem no interesse da transparência e da responsabilização no que toca à gestão dos fundos públicos***;

Or. en

Alteração 47
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 50-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-A. Reitera que todas as empresas comuns devem alinhar as suas atividades com o Pacto Ecológico Europeu, as metas do Objetivo 55 e a Lei Europeia em matéria de Clima, visando assegurar a coerência com os compromissos da UE em matéria de clima; insta a Comissão a pôr em marcha um mecanismo obrigatório de avaliação do impacto climático ex ante para todos os projetos financiados pelas empresas comuns, notadamente nos domínios da aviação, do hidrogénio, do transporte ferroviário e dos setores da bioeconomia; realça que todas as empresas comuns devem elaborar relatórios anuais sobre a pegada de carbono e divulgar o seu contributo para os objetivos de

descarbonização da UE;

Or. en

Alteração 48
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 50-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-B. Reitera a necessidade de todas as empresas comuns darem prioridade à sustentabilidade ambiental nos seus projetos; insta a Comissão a assegurar que todas as empresas comuns apliquem uma metodologia clara à avaliação do impacto ambiental dos seus projetos financiados, incluindo avaliações obrigatórias dos riscos climáticos e da biodiversidade; preconiza a criação de indicadores-chave de desempenho (ICD) em matéria de sustentabilidade nos relatórios anuais de todas as empresas comuns, a fim de acompanhar os seus contributos para os objetivos ambientais e climáticos da UE;

Or. en

Alteração 49
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 50-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	50-C. Exorta todas as empresas comuns a alinharem as suas estratégias de investimento com o Pacto Ecológico Europeu e as metas de neutralidade climática da UE; frisa que os projetos

financiados pelas empresas comuns devem dar prioridade à eficiência energética, aos princípios da economia circular e à redução das emissões, em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente»; reclama a introdução de um sistema de pontuação do impacto climático destinado a avaliar a sustentabilidade das iniciativas financiadas pelas empresas comuns;

Or. en

Alteração 50
Tamás Deutsch

Proposta de resolução
N.º 51

Proposta de resolução	*Alteração*
51. Insta todas as empresas comuns a continuarem a agir com diligência no exercício de atividades que envolvam intervenientes internacionais, mormente tendo em conta o regime de medidas restritivas imposto pela União Europeia; salienta, a este respeito, a situação específica da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e acolhe com agrado as explicações fornecidas por esta durante a sua audição na Comissão do Controlo Orçamental sobre as medidas adotadas para evitar quaisquer problemas no âmbito do projeto ITER;	51. Insta todas as empresas comuns a continuarem a agir com diligência no exercício de atividades que envolvam intervenientes internacionais, mormente tendo em conta o regime de medidas restritivas imposto pela União Europeia; salienta, a este respeito, a situação específica da Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e acolhe com agrado as explicações fornecidas por esta durante a sua audição na Comissão do Controlo Orçamental sobre as medidas adotadas para evitar quaisquer problemas no âmbito do projeto ITER; ***reconhece a importância estratégica do projeto ITER para independência energética da Europa no futuro, frisando simultaneamente que o projeto se depara com atrasos significativos e ultrapassagem de custos, que exigem uma supervisão orçamental eficaz; segundo o mais recente calendário confirmado pela direção do projeto, o começo das operações iniciais de investigação foi adiado para 2034, ao passo que a plena execução do programa implica um custo suplementar de 5 mil***

milhões de EUR; à luz do que precede, é necessário reforçar as medidas destinadas a melhorar a eficiência em termos de custos e a gestão dos projetos;

Or. en

Alteração 51
Tamás Deutsch, Ondřej Knotek

Proposta de resolução
N.º 51-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	51-A. Insta o conselho de administração e a Comissão a fornecerem informações mais pormenorizadas nos futuros processos de quitação sobre os motivos para as ultrapassagens de custos, as estratégias de gestão dos riscos e a sustentabilidade do calendário do projeto;

Or. en

Alteração 52
Terry Reintke
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de resolução
N.º 52-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	52-A. Destaca a necessidade de soberania digital na investigação financiada pela UE; coloca a tónica, neste contexto, na Empresa Comum dos Circuitos Integrados, na Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e na Empresa Comum de Redes e Serviços Inteligentes, que devem privilegiar projetos que reforcem a autonomia da UE no fabrico de semicondutores, na inteligência artificial e na cibersegurança; solicita à Comissão

que assegure que os projetos financiados pelas empresas comuns: i) não dependam excessivamente de fornecedores de tecnologias críticas de países terceiros, ii) contribuam para a resiliência industrial e a independência estratégica da UE, iii) promovam a I&D interna nos principais setores digitais;

Or. en